



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 438ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 11/07/2018

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima trigésima oitava Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Victor D'Ávila Martins, Adjunto II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença.

I. Abertura: Abrindo os trabalhos o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião.

1. PD-07/006.1/17 – Agropecuária Corre Beirada Ltda.. Requerimento: Licença de Operação para mineração de areia no leito do Rio Preto, conforme Registro de Licença nº 2.938/16, processo DNPM 890.239/11, no município de Teresópolis. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB) e Parecer Técnico nº 484/2018.

2. PD-07/014.708/17 – Alliance Serviços e Equipamentos Ltda.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN026141) para realizar as atividades de Coleta e Transporte rodoviário de Resíduos Industriais Perigosos (Classe I), Resíduos Industriais Não Perigosos (Classes IIA e IIB) e Resíduos de Serviço de Saúde dos Grupos A, B, D e E, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0078/2018.

3. PD-



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

07/014.770/17 - Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG).

Requerimento: Licença de Instalação para substituição de dois trechos de duto, com 200 metros de extensão cada, pertencentes ao ramal de distribuição de gás natural denominado Japeri-Furnas-Santa Cruz-Valesul, no município do Rio de Janeiro.

Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº GELRAM-PT-0069/2018. **4. PD-**

07/014.56/18 - Transportes Vila Isabel S.A.. Requerimento: Licença de Operação e

Recuperação para atividade de garagem de empresa de transporte coletivo de passageiros, na qual incluem serviços de manutenção, lavagem, abastecimento e pintura, no município do Rio de Janeiro.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM) e Parecer Técnico de Indeferimento nº Manual 018/18, o Conselho Diretor decidiu: (i) indeferir o requerimento de licença; (ii) determinar a imediata interdição da atividade; e (iii) notificar a empresa a requerer uma Licença Ambiental de Recuperação (LAR).

5. E-07/202.148/00 – Areal Pedra de Ouro Ltda. – Me. Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN039934) para: (i) alteração do objeto da licença, que

passará de: *“destinada à extração de areia em cava molhada para emprego direto na construção civil, em área de 9,21 hectares, segundo os processos DNPM nº 890.156/1997”* para: *“destinada à extração de areia em cava molhada para emprego direto na construção civil, em área de 9,02 hectares, segundo o processo DNPM nº 890.156/1997”*; (ii) alteração da condição de validade nº 11 para correção das coordenadas da frente de lavra; (iii) alteração do endereço e do local da atividade, que

passarão, respectivamente, de: *“Reta dos 400, lotes 481 e 482 - Piranema - Seropédica – RJ”* para: *“Reta dos 400, lotes 480, 481 e 482 - Piranema - Seropédica – RJ”* e *“Rua Reta dos 400 - lotes 481 e 482 - Piranema, Município Seropédica”* para: *“Rua Reta dos 400 – lotes 480, 481 e 482 - Piranema, Município Seropédica”*.

Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de Averbação de LO nº 14/2018.

6. E-07/200.020/09 – Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás). Requerimento: Convalidação do Indeferimento nº IN035956, por vício de competência, referente ao requerimento de Licença de Instalação para unidade Aeroportuária da Petrobrás no Farol de São Tomé, município de Campos dos Goytacazes.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM e Despacho do Diretor de Licenciamento Ambiental, de 09/07/18, que esclareceram que: (i) a atividade obteve a Licença Prévia

(LP FE014891), mediante Estudo de Impacto Ambiental e de seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), nos autos do processo administrativo E-07/202.43/06; (ii) o inciso II do artigo 55 do Decreto nº 41.628, de 12/01/09, e alterações, dispõe que a expedição de licença ambiental será de competência do Conselho Diretor, quando a Licença de Instalação, cuja Licença Prévia tiver sido sujeita à elaboração de EIA/RIMA; (iii) a Administração Pública tem o poder/dever de rever seus atos quando eivados de vício de legalidade, conforme prevê o artigo 51 da Lei Estadual nº 5.427/09 e a Súmula 473 do STF; (iv) o vício encontrado nos presentes autos é sanável; o Conselho Diretor decidiu convalidar o Indeferimento nº IN035956. 7.

E-07/002.1344/16 - Emerson Rozendo Salgado. Requerimento: Deliberar quanto à manutenção da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN034209) que aprova a concepção, localização e implantação de empreendimento misto, composto de 01 (um) bloco comercial com 21 (vinte e uma) salas e 10 (dez) lojas e 01 (um) bloco residencial com 42 (quarenta e dois) apartamentos (com sala e 2 quartos) com vagas de garagem e uma Estação de Tratamento de Efluente Sanitário compacta, no município de Resende. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM e a documentação constante do processo administrativo E-07/002.04608/18 – MPF/Resende – Bridge Investimentos Imobiliários Ltda.: (i) a Recomendação GAB2/PRM/Resende nº 09/2018 (Procedimento Preparatório nº 1.30.008.000034/2018-77) que recomenda que o INEA/Superintendência Regional do Médio Paraíba do SUL (SUPMEP) suspenda e posteriormente anule a LPI IN034209, uma vez que o documento foi emitido com vício de competência, pois seria do Município de Resende por meio de seus órgãos ambientais, além de infringir os artigos 64 e 65 da Lei nº 12.651/2012; (ii) o Parecer da Procuradoria do INEA GTA nº 38/2018, que concluiu que: (a) a Superintendência do Médio Paraíba do Sul (ente estadual) sobrepôs-se à competência municipal e deu prosseguimento ao licenciamento de baixo impacto local (instalação de empreendimento comercial e residencial no Município de Resende); (b) assim como solicitado pela Procuradoria da República, o ato administrativo viciado deve ser anulado; (c) após a provocação do Órgão Ministerial, sugere que a SUPMEP atenda ao item “a” da Recomendação GAB2/PRM/Resende nº 09/2018, procedendo, de imediato, à suspensão da LPI IN034209 e posteriormente a anule, após aprovação do ato pelo Conselho Diretor do INEA; o CONDIR decidiu anular a Licença Prévia e de Instalação (LPI IN034209) e determinou que a Procuradoria do INEA encaminhe resposta à Procuradoria da República, avisando-os sobre o acolhimento da Recomendação, bem

como que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental officie a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Resende acerca da presente decisão, com o encaminhamento de cópia do processo de licenciamento anulado (E-07/002.1344/16), para sua ciência e demais considerações pertinentes. Por solicitação do Diretor da DILAM, os processos abaixo (8 a 13) foram incluídos na pauta. **8. PD-07/014.166/16 - ASSAPE – Associação Amigos da Península.** Requerimento: Renovação da Autorização Ambiental (AA IN027735) para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (*pier*, bancos, mesas, equipamentos de ginástica e recreação – removíveis feitos em madeira e trilha – em piso permeável) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa da Tijuca, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 134/2017/SEFAM, que esclareceram que: (i) o *pier* permanece no local e que as demais benfeitorias foram removidas, sendo observada apenas uma trilha no local; (ii) há justificativa para concessão do uso de área de APP no caso de implantação do *pier*, conforme disposto na alínea “d”, do inciso X, Art. 3º da Lei 12.651/2012; (iii) os bancos, mesas, equipamentos de ginástica e recreação (removíveis feitos em madeira) não se encontram mais implantados no local, no entanto, considerando que são benfeitorias removíveis e que sua implantação já foi autorizada anteriormente através da AA IN027735, o SEFAM não se opõe à renovação da sua autorização, mesmo no PAO da Lagoa, inclusive em áreas emersas, caso o requerente deseje implantá-las novamente, desde que respeitadas as condições de validade; e (iv) no caso da trilha, verificou-se que ela não tem revestimento (piso permeável) e é utilizada para acessar o *pier*, podendo ser considerada como de baixo impacto, não havendo, portanto, oposição do SEFAM quanto à sua permanência, apesar de também estar inserida no PAO da Lagoa; o Conselho Diretor autorizou a renovação da AA IN027735. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão da Lagoa da Tijuca ou em outro curso d’água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **9. PD-07/014.256/16 – ASSAPE – Associação Amigos da Península.** Requerimento: Renovação da Autorização Ambiental (AA IN028551) para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (*pier* flutuante, bancos, mesas, equipamentos de

ginástica e recreação - removíveis feitos em madeira e trilha – em piso permeável) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa da Tijuca, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência do Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico nº 148/2017/SEFAM, que esclareceram que: (i) as benfeitorias não foram implantadas, sendo observada apenas uma trilha no local, que dá acesso ao local em que se pretende implantar as referidas benfeitorias; (ii) há justificativa para concessão do uso de área de APP no caso de implantação do *pier*, conforme disposto na alínea “d”, do inciso X, art. 3º da Lei nº 12.651/2012; (iii) no caso dos bancos, mesas, equipamentos de ginástica e recreação (removíveis feitos em madeira), considerando que são benfeitorias removíveis e que sua implantação já foi autorizada anteriormente através da AA IN028551, o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à renovação da autorização, mesmo no Plano de Alinhamento de Orla (PAO) da Lagoa, inclusive em áreas emersas, desde que respeitadas as condições de validade; e (iv) no caso da trilha, verificou-se que a mesma não tem revestimento (piso permeável) e é utilizada para acessar o local de implantação do *pier*, podendo ser considerada como de baixo impacto, não havendo, portanto, oposição do SEFAM quanto à sua permanência, apesar de também estar inserida no PAO da Lagoa; o Conselho Diretor autorizou a renovação da AA IN028551. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão da Lagoa da Tijuca ou em outro curso d’água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **10. PD-07/014.257/16 - ASSAPE** – Associação Amigos da Península. Requerimento: Renovação da Autorização Ambiental (AA IN028552) para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (*pier* flutuante, bancos, mesas, equipamentos de ginástica e recreação - removíveis feitos em madeira e trilha – em piso permeável) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa da Tijuca, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 149/2017/SEFAM, que esclareceram que: (i) as benfeitorias não foram implantadas, sendo observada apenas uma trilha no local, que dá acesso ao local em que se pretende implantar as referidas benfeitorias; (ii) há justificativa para concessão do uso de área de APP no caso de implantação do *pier*,

conforme disposto na alínea “d”, do inciso X, Art. 3º da Lei nº 12.651/2012; (iii) no caso dos bancos, mesas, equipamentos de ginástica e recreação (removíveis feitos em madeira), considerando que são benfeitorias removíveis e que sua implantação já foi autorizada anteriormente através da AA IN028552, o SEFAM não se opõe à renovação da sua autorização, mesmo no PAO da Lagoa, inclusive em áreas emersas, desde que respeitadas as condições de validade; e (iv) no caso da trilha, verificou-se que a mesma não tem revestimento (piso permeável) e é utilizada para acessar o local de implantação do *pier*, podendo ser considerada como de baixo impacto, não havendo, portanto, oposição deste serviço quanto à sua permanência, apesar de também estar inserida no PAO da Lagoa; o Conselho Diretor autorizou a renovação da AA IN028552. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão da Lagoa da Tijuca ou em outro curso d’água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **11. PD-07/014.258/16 - ASSAPE – Associação Amigos da Península. Requerimento:** Renovação da Autorização Ambiental (AA IN028553) para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (*pier* flutuante e trilha – em piso permeável) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa da Tijuca, no município do Rio de Janeiro. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 150/2017/SEFAM, que esclareceram que: (i) o *pier* não foi implantado, sendo observada apenas uma trilha no local, que dá acesso ao local em que se pretende implantá-lo; (ii) há justificativa para concessão do uso de área de APP no caso de implantação do *pier*, conforme disposto na alínea “d”, do inciso X, Art. 3º da Lei 12.651/2012; e (iii) no caso da trilha, verificou-se que ela não tem revestimento (piso permeável) e é utilizada para acessar o local de implantação do *pier*, podendo ser considerada como de baixo impacto, não havendo, portanto, oposição do SEFAM quanto à sua permanência, apesar de estar inserida no PAO da Lagoa; o Conselho Diretor autorizou a renovação da AA IN028553. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão da Lagoa da Tijuca ou em outro curso d’água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu

intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **12. PD-07/014.167/17 - ASSAPE – Associação Amigos da Península.** Requerimento: Renovação da Autorização Ambiental (AA IN030657) para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (*pier*, bancos, mesas, equipamentos de ginástica e recreação – removíveis feitos em madeira e trilha – em piso permeável) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa da Tijuca, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 153/2017/SEFAM, que esclareceram que: (i) o *pier* permanece no local e que das demais benfeitorias apenas os bancos foram implantados, sendo observada também uma trilha no local, que dá acesso ao *pier*; (ii) há justificativa para concessão do uso de área de APP no caso de implantação do *pier*, conforme disposto na alínea “d”, do inciso X, Art. 3º da Lei 12.651/2012; (iii) no caso dos bancos, mesas, equipamentos de ginástica e recreação (removíveis feitos em madeira), apenas os bancos encontram-se implantados no local, no entanto, considerando que são benfeitorias removíveis e que sua implantação já foi autorizada anteriormente através da AA IN030657, o SEFAM não se opõe à renovação da sua autorização, mesmo no PAO da Lagoa, inclusive em áreas emersas, desde que respeitadas as condições de validade; e (iv) no caso da trilha, verificou-se que ela não tem revestimento (piso permeável) e é utilizada para acessar o *pier*, podendo ser considerada como de baixo impacto, não havendo, portanto, oposição do SEFAM quanto à sua permanência, apesar de também estar inserida no PAO da Lagoa; o Conselho Diretor autorizou a renovação da AA IN030657. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão da Lagoa da Tijuca ou em outro curso d’água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **13. PD-07/014.279/17 - ASSAPE – Associação Amigos da Península.** Requerimento: Renovação da Autorização Ambiental (AA IN030656) para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (*pier* e trilha – em piso permeável) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa da Tijuca, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 154/2017/SEFAM, que esclareceram que: (i) o *pier* não foi implantado; (ii) verificou-se

a existência de uma trilha projetada de acesso ao *pier*, parcialmente inserida no PAO; (iii) há justificativa para concessão do uso de área de APP no caso de implantação do *pier*, conforme disposto na alínea “d”, do inciso X, Art. 3º da Lei 12.651/2012; e (iv) no caso da trilha, o SEFAM não se opõe a sua implantação, desde que ela não tenha revestimento (piso permeável), uma vez que pode ser considerada como de baixo impacto, apesar de estar parcialmente inserida no PAO da Lagoa; o Conselho Diretor autorizou a renovação da AA IN030656. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão da Lagoa da Tijuca ou em outro curso d’água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

NESTOR PRADO JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4189744-7

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

VICTOR D'ÁVILA MARTINS
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental - Id. f. 5091009-4